



Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

AUTOGRAFO DE LEI Nº 09/ 2016. Em, 27 de Setembro de 2016,

**"FIXA OS SUBSIDIOS DOS
VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MÂNCIO
LIMA PARA O QUADRIENIO
2017 À 2020 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
MÂNCIO LIMA - AC**, usando das atribuições que lhes são conferidas
por Lei, faz saber que em 27/09/2016, o Plenário aprovou o seguinte
Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente
da Câmara Municipal de Mâncio Lima, para o quadriênio 2017 à 2020,
fixados nos valores abaixo consignados,

Vereadores..... R\$ 4.300,00
Vereador investido no cargo de Presidente..... R\$ 5.000,00

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos
Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a
ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de
forma integral.

Art. 2º - Os subsídios que trata esta Lei poderão ser revistos
anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de
índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos
servidores públicos do município.

Parágrafo Único - Na revisão anual mencionada no "caput"
deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei
Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:


Argelindo Silva Leite Costa
CPF: 640.303.282-54
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima



I – O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30 % trinta por cento, do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o art. 29, inciso VI, letra "B" da Constituição Federal.

II – O total da despesa com os subsídios previstos nesta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5 % (cinco por cento) da receita do município.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do município o somatório de todas as receitas, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados aos seus servidores.

II – Operações de crédito.

III – Receita de Alienação de bens móveis e imóveis.

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos de atividades daquelas esferas de governo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões Francisco Militão de Melo, 27 de Setembro de 2016.


Angélica Silva Leite Costa
CPF: 640.303.282-34
Presidente
Câmara Municipal de Mindaíra